DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8919/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/8440/2013
PROTOCOLO	:	1419736
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
JURISDICIONADO	:	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO JURISDICIONADO	:	PREFEITO
TIPO DE PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 069/2013
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2013
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES PARA MAQUINÁRIOS
CONTRATADA	:	TRATORRES COMERCIO E EQUIPAMENTOS PARA TRATORES LTDA - ME
VALOR INICIAL	:	R$ 33.857,63
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO DE VALOR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO CONTRATUAL – AQUISIÇÃO DE PEÇAS E LUBRIFICANTES PARA MÁQUINAS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO- ARQUIVAMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame da execução financeira do Instrumento de Contrato Administrativo nº 069/2013 (fls. 5/11).

O objeto da contratação é a aquisição de peças e lubrificantes para máquinas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 5).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-6112/2015 (fls. 215/216).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 18388/2016 (fls. 218/221).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento prolatou

o r. Parecer PAR-MPC-GAB.6 DR. JAC-18098/2016 (fls. 222/223), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O objeto da contratação é a aquisição de peças e lubrificantes para máquinas, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (fl. 5).

Os atos praticados no curso do procedimento licitatório e da formalização contratual foram objeto de apreciação em sede própria, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-6112/2015 (fls. 215/216).

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Os demais atos de gestão foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada (fl. 219):

Valor Contratado	R$ 33.857,63
Valor Empenhado	R$ 33.857,63
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 33.857,63
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 33.857,63

Examinando o feito e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação desta prestação de contas nos seguintes termos (fl. 220), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** com **ressalva** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 69/2013**, celebrado entre **Município de Cassilândia** (CNPJ nº 03.342.920/0001-86) e a empresa **Tratorres Comércio e Equipamentos para Tratores Ltda - me** (CNPJ Nº 03.629.094/0001-50) nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira contratual ressalvando o acréscimo desprovido de termo aditivo, mediante a seguinte

dicção (fl. 223), *in verbis:*

> Ante o exposto, opinamos pela **regularidade e legalidade da execução financeira**, nos termos do artigo 120, III da RN/TC/MS nº 76/2013.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório apreciado e aprovado em momento processual próprio, conforme atesta o v. Acórdão AC02-G.ICN-6112/2015 (fls. 215/216) e obedece às disposições legais pertinentes, estando, a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada, cujo objeto foi corretamente executado, e regularmente adimplida a obrigação financeira dele decorrente.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a" e V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 069/2013 (fls. 5/11), celebrado entre a Prefeitura Municipal de Cassilândia/MS, CNPJ/MF nº 03.342.920/0001-86, por seu Prefeito, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Tratorres Comércio e Equipamentos para Tratores Ltda. – ME, CNPJ/MF nº 03.629.094/0001-50, por seu Representante, Senhor João Aluisio Torres, CPF/MF nº 312.106.001-53, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2 – pela quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Carlos Augusto da Silva, CPF/MF nº 083.666.928-25, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art.

70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 22 de setembro de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator